



☆ Fwd: Ofício Nº 309/2023 - GP-CS, em resposta ao Ofício Div. nº 1509/20...

"Expediente Uruguaiana" <expediente@uruguaiana.rs.leg.br>

EMAIL 77

13 de novembro de 2023 às 16:55

Para: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br

Spam Score:

Tags:

CMU 002401 LEG 14/11/2023 11:20

LEG

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO, REGISTROS E ANAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.brE-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br

----- Forwarded message -----

De: **Luciana Clipes Ferreira** <luciana-ferreira@agergs.rs.gov.br>

Date: seg., 13 de nov. de 2023 às 13:54

Subject: Ofício Nº 309/2023 - GP-CS, em resposta ao Ofício Div. nº 1509/2023/DLEG

To: expediente@uruguaiana.rs.leg.br <expediente@uruguaiana.rs.leg.br>, joalcei@uruguaiana.rs.leg.br <joalcei@uruguaiana.rs.leg.br>

Prezados, boa tarde.

De ordem, encaminho em anexo o Ofício Nº 309/2023 - GP-CS, em resposta ao Ofício Div. nº 1509/2023/DLEG dessa Câmara Municipal.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail. Desde já agradeço.

Atenciosamente,



Luciana Clipes Ferreira

Chefe de Gabinete da Presidência

luciana-ferreira@agergs.rs.gov.br

51 3288-8803

www.agergs.rs.gov.br



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

Ofício Nº 309/2023 - GP-CS

Porto Alegre, 13 de novembro de 2023.

Ao responder este documento informar:

Referente ao Processo SEI AGERGS nº 001315-39.00/23-9

Ao Excelentíssimo Senhor
Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana/RS
Rua Bento Martins, 2619
97501-520 - Uruguaiana - RS

Senhor Presidente da Câmara:

A AGERGS lamenta a moção de repúdio dessa Câmara de Vereadores, que não tem compreendido a função reguladora da Agência em relação ao contrato de concessão dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, que **é eminentemente técnica e responsável com a prestação adequada dos serviços à população de Uruguaiana.**

Em primeiro lugar, é preciso salientar novamente que a AGERGS não é a responsável pela política pública do Poder Concedente, **cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o contrato de concessão, o plano municipal de saneamento básico e a legislação setorial.** Veja-se o que dispõe a Lei n. 11.445/2007, aplicável ao Município:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Por sua vez, o contrato de concessão estabelece especificamente o seguinte em relação à regulação econômica:

17.2. As **TARIFAS** serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas nas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.445/07, bem como nas Leis Municipais aplicáveis e pelas regras previstas neste CONTRATO e ANEXOS, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

21.4.1 A partir do exercício de 2014, a **submissão do cálculo de REAJUSTE à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA** deverá ocorrer em (cinco) dias após a disponibilização oficial do Índice pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, **devendo esse cálculo refletir a variação acumulada do IGP-M no mês de junho, inclusive, do exercício imediatamente anterior, e o mês de maio, inclusive, do exercício corrente no qual se efetuará o REAJUSTE;** (alterado pelo Segundo Aditivo)

Como facilmente se percebe, constitui direito da concessionária e dever da agência reguladora a implementação do reajuste, que visa à recomposição inflacionária. **Caso a AGERGS deixasse de cumprir o contrato nesse aspecto, estaria gerando um passivo para o Município de Uruguaiana**, com sérias consequências inclusive para a manutenção e expansão dos serviços, que, ao fim, seria prejudicial para toda a população de Uruguaiana.

Contudo, a AGERGS não é mera homologadora do pedido da Concessionária. A BRK Ambiental Uruguaiana requereu o reajuste de 5,27%. O Conselho Superior da Agência decidiu pelo reajuste de 0,56% para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os serviços complementares.

Portanto, a AGERGS considera absolutamente injusta a moção de repúdio, requerendo sua revogação e que este ofício seja encaminhado individualmente a cada um dos vereadores.

Atenciosamente,

Luciana Luso de Carvalho

Conselheira-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Luso de Carvalho, Conselheira-Presidente**, em 13/11/2023, às 11:45, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0407815** e o código CRC **D4B5D42B**.